

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001983/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044395/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212233/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.222815/2023-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO GALO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI MOREIRA DE FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica fixado o Salário Profissional da categoria a partir de 01 de junho de 2024.

A) O Salário Profissional da categoria fica fixado em R\$ 1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais);

B) Os empregados que percebam ordenados acima do piso salarial terão reajuste de 3,7% (três virgula setenta por cento) de reajuste salarial a partir de 01 de junho de 2024.

C) A verba denominada quebra de caixa fica fixada em R\$ 57,07 (cinquenta e sete reais e sete centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais a partir do meses de junho e julho de 2024 serão quitadas em parcela única juntamente com o salário do mês de agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REGULAMENTO DE TRABALHO EM FERIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas em feriados na forma da cláusula vigésima segunda, parágrafo primeiro, letra "d" da convenção coletiva de trabalho em vigência serão remuneradas em 100% (cem por cento) das horas trabalhadas dos dias normais.

A) Para empresas que adotem turnos de 6(seis) horas, ou seja 180 hs mensais, as horas trabalhadas nos dias de feriados serão remuneradas em 100% dos dias normais, cujo valor é de R\$ 111,96 (cento e onze reais e noventa e seis centavos); e para turno de 8(oito) horas, ou seja 220 hs mensais, cujo valor é de R\$ 122,24 (cento e vinte dois reais e vinte quatro centavos).

B) O lanche na forma da cláusula décima primeira e seus parágrafos, fica fixado em R\$ 12,91 (doze reais e noventa e um centavos) para Lojas no geral e para as lojas dos Shoppings o valor será de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos).

C) Todas as verbas acima especificadas, serão devidas a partir do dia 01/06/2024.

D) As empresas podem praticar o horário de 30(trinta) minutos para refeição, **esta redução terá reflexo no final do expediente diário.**

E) Para a prática dos 30(trinta) minutos, a Empresa se obriga a manter local para que os Empregados façam suas refeições dentro das normas permitidas por Lei.

F) Só poderá praticar esta cláusula as empresas associadas ao **SICOMÉRCIOVR** e as que estiverem em dia com os recolhimentos das taxas do **SINDICATO DOS EMPREGADOS SECVR**. A comunicação do intervalo de refeição só terá validade se for solicitada mediante formulário disponibilizado pelo **SICOMERCIO-VR** e assinado pelos Sindicatos Laboral e Patronal, sob pena de invalidar o presente intervalo, especialmente os mercados, supermercados e hipermercados associados e em dia com os pagamentos previstos no Termo Aditivo e na Convenção Coletiva de Trabalho.

G) As empresas não associadas ao Sindicato do Comercio Varejista de Volta Redonda, (**SICOMERCIO VR**) só poderá funcionar nos feriados que for destinado ao município de Volta Redonda, seja ele de nível Municipal, Estadual ou Federal mediante ao pagamento que corresponde a cada feriado específico nesta cláusula. Mediante a este pagamento, a empresa receberá o Termo de Autorização fornecido pelo **SICOMÉRCIO** que regulariza o funcionamento, conforme tabela abaixo:

- a) 00 a 06 empregadosR\$ 155,55
- b) 07 a 14 empregadosR\$ 261,32
- c) 15 a 20 empregados.....R\$ 365,02

d) Acima de 20 empregados.....R\$ 572,42

- As demais alíneas e parágrafos da cláusula 22ª da Convenção Coletiva de trabalho em vigência ficam sem alterações.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADO

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 43,00 (Quarenta e três reais), conforme decisão em Assembléia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as microempresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 20/08/2024, em guia a ser enviada pela entidade através do Banco SICOOB-CREDIROCHA – Ag. 3260 Volta Redonda, as taxas constantes da tabela abaixo:

Empresa individual MEI S/EMPREGADOS.....	R\$ 150,00
De 0 até 06 empregados	R\$ 451,94
de 07 até 14 empregados ..	R\$ 594,88
de 15 até 22 empregados	R\$ 758,10
acima de 23 empregados	R\$ 923,32

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato ficam isentas desse pagamento de assistência.

CLÁUSULA NONA – MENSALIDADE SINDICAL – EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores abaixo:

Empresa individual	R\$ 50,00
De 0 até 06 empregados	R\$ 75,07
de 07 até 14 empregados ..	R\$ 100,15
de 15 até 22 empregados	R\$ 136,43
acima de 23 empregados	R\$ 199,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura deste aditamento, recolherão a taxa DA Contribuição Assistencial Empregador no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nestas cláusulas ficarão sujeitos a multa por atraso de 3% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 2% ao mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO (ARTIGO 8º, INCISO IV DA CF/88)

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário a importância correspondente a R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, referente a contribuição negocial. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 23,00 (vinte e três reais) nas seguintes datas até (10/09/2024), (10/10/2024) e (10/11/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 15 dias após a assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito de próprio punho em papel ofício na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados associados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 7,00 (sete reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

O presente termo será aditado à CCT 2023/2025 cuja vigência é de 01/06/2023 até 31/05/2025, ratificando-a em sua redação original para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem devidamente acordados, as partes assinam o presente termo, em três vias de igual teor e valor para que produzam seus jurídicos efeitos. Fica mantida todas as cláusulas sociais, até assinatura da próxima CCT.

}

RENATO GALO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

LEVI MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.